

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] / [•]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
CONSTRUÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO NOVO GINÁSIO DE ESPORTES NO
MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Principais Normativos	3
3. Diretrizes Principais para Licenças Ambientais	4

1. Introdução

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais a serem consideradas na prestação de serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme prevista no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, adequar seus procedimentos e instruções técnicas para a realização do OBJETO do CONTRATO sempre que a legislação ambiental vigente sofrer atualização, alteração ou ampliação de seu texto, arcando com as respectivas despesas daí decorrentes.

As diretrizes ambientais previstas neste ANEXO não excluem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em observar a legislação ambiental vigente, nos termos das atividades desenvolvidas na execução do CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade realizar os levantamentos, estudos e análises necessários para a execução da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS.

2. Principais Normativos

Na execução de suas atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar, sem se limitar a, os seguintes normativos:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- c) Lei Municipal Complementar nº 29/1996;
- d) Lei Federal nº 10.257/2001;
- e) Resolução CONAMA nº 307/2002;
- f) Lei Federal nº 12.305/2010;
- g) Decreto Estadual nº 2.955/2010;
- h) Lei Municipal Ordinária nº 7.393/2013;
- i) Lei Municipal Complementar nº 395/2013;
- j) Lei Municipal Complementar nº 470/2017;
- k) Resolução CONSEMA nº 98/2017; e
- l) Decreto Federal nº 10.936/2022.

3. Diretrizes Principais para Licenças Ambientais

Para a implementação da CONCESSÃO será imprescindível obter as devidas licenças ambientais. O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão competente autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e potencialmente poluidores ou modificadores do meio ambiente. Trata-se de um processo fundamentado na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e regulamentado por normas como a Resolução CONAMA nº 237/1997, devendo considerar as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis em cada caso.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o órgão licenciador principal é o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), que adota em geral a modalidade trifásica de licenciamento – com emissão sequencial de Licença Prévia (LAP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) – ou, em casos cabíveis, modalidades simplificadas (licença ambiental por compromisso – LAC, ou autorização ambiental unificada – AuA) conforme definido na Resolução CONSEMA nº 98/2017. O Decreto Estadual nº 2.955/2010 do Estado de Santa Catarina estabelece o rito detalhado do licenciamento ambiental, incluindo prazos, documentos e necessidade de audiências públicas para projetos de maior impacto.

Assim, para o projeto do NOVO GINÁSIO DE ESPORTES, inicialmente deve-se definir junto ao órgão ambiental qual modalidade se aplica, considerando o porte e os impactos previstos. Em projetos complexos como a construção de um complexo esportivo urbano, é comum que o licenciamento seja trifásico, iniciando com a Licença Prévia que aprova a viabilidade ambiental e estipula condições ao projeto.

É importante notar que, em Joinville, existe um sistema municipal de gestão ambiental ativo. O MUNICÍPIO, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente – SAMA, pode exercer a competência de licenciar empreendimentos de impacto local, conforme convênio de descentralização com o Estado, desde que atendidos os critérios legais. Assim, uma estratégia adequada será consultar desde cedo o órgão ambiental municipal sobre a necessidade de estudos ambientais específicos. Dependendo do grau de intervenções propostas, poderá ser exigido um Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou mesmo um Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), caso as obras do NOVO GINÁSIO DE ESPORTES sejam classificadas como de significativo potencial de impacto.

No plano municipal urbanístico, outro instrumento relevante é o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). De acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a legislação municipal de Joinville, empreendimentos de grande porte ou potencial gerador de tráfego e impactos urbanos (como complexos esportivos, centros de convenções etc.) devem apresentar um EIV antes de obter aprovações de construção.

No caso do NOVO GINÁSIO DE ESPORTES, o EIV irá avaliar efeitos do projeto na mobilidade urbana (tráfego viário, transporte público, demanda por estacionamentos), na infraestrutura (drenagem urbana, abastecimento de água, esgoto, energia), no ambiente sonoro e na paisagem urbana, bem como impactos socioeconômicos (valor imobiliário, atividades comerciais no entorno etc.). Esse estudo resultará em medidas de mitigação urbanística, como melhorias viárias ou ajustes de projeto para evitar disfunções na vizinhança. A integração urbana está intrinsecamente ligada a essas condicionantes de vizinhança e deverá ser planejada em sinergia com o EIV.

Entende-se que, para as obras do NOVO GINÁSIO DE ESPORTES, também serão necessários licenciamentos e autorizações ambientais específicas e complementares. Caso haja supressão de vegetação para abertura de áreas ou construção de novas edificações, deve-se solicitar a Autorização de Corte (AuC) ao órgão ambiental competente, instruindo o pedido com inventário florestal e comprovação de que não se trata de vegetação especialmente protegida sem devida compensação. A supressão de qualquer resquício de vegetação nativa da Mata Atlântica demandará, por força da legislação, medidas compensatórias, como plantio de espécies nativas em área equivalente ou pagamento de compensação ambiental direcionada a projetos de restauração.

Além disso, se durante o diagnóstico for identificada alguma área contaminada no terreno (por exemplo, devido a descartes pretéritos ou uso indevido do solo), será obrigatório realizar a remediação conforme as normas de gerenciamento de áreas contaminadas, antes ou durante a implantação do projeto, obtendo a devida certidão de reabilitação ambiental do solo, quando exigida pelos órgãos competentes.